

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 60200/2021  
**LEI Nº 6.986, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Projeto de Lei nº 33/2021 - Vereador Jorge Araújo da Silva

Institui no Calendário Oficial do Município o mês "ABRIL AZUL", dedicado aos cuidados com a saúde mental e o bem estar.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de São Bernardo do Campo o mês "ABRIL AZUL", dedicado à realização de ações educativas para despertar a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** No âmbito da Câmara Municipal, a data será comemorada, anualmente, preferencialmente, no mês de Abril, com a realização de Sessão Solene, bem como eventos, cursos, palestras, debates, seminários e demais atividades alusivas ao tema em referência, com a participação da sociedade civil, podendo envolver ainda a participação de órgãos públicos, privados e entidades do terceiro setor.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
7 de julho de 2021.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município

**GERALDO REPLE SOBRINHO**  
Secretário de Saúde

**JULIA BENICIO DA SILVA**  
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretaria de Chefia de Gabinete

Processo nº 848/2021  
**DECRETO Nº 21.633, DE 6 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, em consonância com a Lei Municipal nº 6.985, de 1º de julho de 2021, **DECRETA**:

**Art. 1º** É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial no valor de R\$ 22.510.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e dez mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
07.075.3.3.90.30.00.15.451.0019.2019.01	1953-6	Manutenção do sistema de drenagem e operação de elevatórias.....	10.000,00
17.172.4.4.90.51.00.26.453.0046.1015.02	1954-4	Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais.....	22.500.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

			R\$
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2157.01	0154-3	Manutenção e conservação de vias e logradouros.....	10.000,00

II - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 7615 - CONVENIO OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - CONVJDOS, código de aplicação 02.100.00295, no valor de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
6 de julho de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**  
Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 848/2021  
**DECRETO Nº 21.634, DE 6 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, em consonância com a Lei Municipal nº 6.973, de 1º de julho de 2021, **DECRETA**:

**Art. 1º** É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
13.132.4.4.90.61.00.27.812.0020.1032.01	1952-8	Reforma e modernização de próprios esportivos.....	1.250.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

			R\$
13.131.3.3.50.41.00.27.811.0020.2273.01	0842-2	Qualificar e ampliar o sistema esportivo de rendimento, educacional e de formação.....	1.250.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
6 de julho de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**  
Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 848/2021  
**DECRETO Nº 21.635, DE 6 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial na "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, em consonância com a Lei Municipal nº 6.975, de 1º de julho de 2021, **DECRETA**:

**Art. 1º** É aberto na "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

			R\$
28.281.3.1.91.96.00.12.122.0016.2009.04	1955-2	Manutenção da unidade.....	90.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no art. 1º deste decreto será coberto com recursos próprios da autarquia, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
6 de julho de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**  
Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 84431/2013  
**DECRETO Nº 21.636, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre alteração do artigo 1º do Decreto Municipal nº 21.287, de 10 de setembro de 2020, que reestrutura a Unidade Gestora do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo - UGP - BID/SAUDE, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições e:

Considerando o Contrato de Operação de Crédito firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para a execução do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo, bem como a instrução do processo administrativo nº 84431/2013 e;

Considerando a necessidade de alterar a composição da Unidade Gestora do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo - UGP - BID/SAUDE, criada pelo Decreto nº 19.066, de 17 de março de 2016, reestruturada pelos Decretos nºs 20.042, de 22 de junho de 2017, 20.744, de 25 de abril de 2019 e 21.287, de 10 de setembro de 2020, **DECRETA**:

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 21.287, de 10 de setembro de 2020, que reestrutura a Unidade Gestora do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo - UGP-BID/SAUDE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 1º** A Unidade Gestora do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo - UGP-BID/SAUDE, criada com o objetivo de coordenar a execução e manutenção do programa, conforme inciso IV, Cláusulas 4.01 a 4.03 e inciso V, Cláusulas 5.01 a 5.03, do Contrato de Empréstimo nº 3400/OC-BR passa a ter a seguinte composição:

I - Coordenador Geral - Adhemar Dizioli Fernandes;

II - Gerência de Planejamento, Orçamento e Administração - Adhemar Dizioli Fernandes;

III - Gerência Técnica - Valquíria de Souza Djehizian; e

IV - Gerência de Obras - Carlos Teixeira Marques Valente" (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
7 de julho de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município

**GERALDO REPLE SOBRINHO**  
Secretário de Saúde

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**  
Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 816/2021  
**DECRETO Nº 21.637, DE 7 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA**:

**Art. 1º** É aberto na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 27.363.510,43 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e dez reais e quarenta e três centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
07.072.3.3.90.30.00.15.452.0018.2460.01	0153-5	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	596.000,00

08.080.3.3.90.30.00.12.306.0026.2455.05	0236-1	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	380.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2222.01	0460-6	Manutenção da infraestrutura.....	1.824.796,54
08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2222.01	0465-6	Manutenção da infraestrutura.....	1.321.404,38
08.085.3.3.90.40.00.12.361.0003.2140.01	0521-2	Tecnologia no ambiente educacional.....	291.000,00
08.085.3.3.90.40.00.12.365.0003.2027.01	0522-0	Tecnologia no ambiente educacional.....	180.000,00
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.05	0554-7	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	9.041.808,94
13.133.3.3.50.41.00.27.811.0020.2198.03	0893-5	Qualificar e ampliar o sistema esportivo de rendimento, educacional e de formação.....	54.000,00
17.173.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.03	1015-0	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes.....	12.700.000,00
25.250.3.3.90.93.00.10.846.0000.0034.05	1120-3	Devolução de quantia.....	28.038,11
25.250.3.3.90.93.00.28.846.0000.0012.01	1128-7	Indenizações e restituições.....	15.777,01
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.05	1140-7	Devolução de quantia.....	803.481,60
25.250.4.4.90.93.00.28.846.0000.0012.05	1947-1	Indenizações e restituições.....	35.514,00
36.361.4.4.90.51.00.08.244.0021.1050.01	1452-8	Apoio administrativo à Política Municipal da Assistência Social.....	44.418,18
37.374.4.4.90.51.00.15.451.0015.1041.01	1663-5	Gestão de energia elétrica e iluminação pública.....	42.861,67
40.400.4.4.90.52.00.13.392.0035.1025.01	1880-7	Qualificar a gestão administrativa da cultura.....	4.410,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2157.01	0154-3	Manutenção e conservação de vias e logradouros.....	596.000,00
08.080.4.4.90.51.00.12.361.0026.1089.01	0265-4	Construção de novas unidades, reformas e ampliações.....	1.476.588,54
08.080.4.4.90.51.00.12.365.0026.1090.01	0269-6	Construção de novas unidades, reformas e ampliações.....	355.055,38
08.081.3.3.50.43.00.12.361.0003.2430.01	0356-1	Programa Mais Tempo de Escola.....	785.557,00
08.082.3.3.90.30.00.12.361.0026.2222.01	0441-0	Manutenção da infraestrutura.....	1.000.000,00
11.115.4.4.90.39.00.16.482.0027.1065.01	0785-8	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável.....	42.861,67
11.115.4.4.90.51.00.16.482.0027.1065.05	0791-3	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável.....	803.481,60
17.173.3.3.90.39.00.26.453.0046.2014.03	1013-4	Gestão e controle de radares eletrônicos.....	12.700.000,00
25.250.3.2.90.22.00.10.843.0000.0094.01	1080-9	Pagamento de dívida, encargos e juros - Secretaria de Estado da Saúde.....	3.200,00
36.361.3.3.90.39.00.08.243.0021.2093.01	1439-0	Programa de Educação do Adolescente para o Trabalho - PEAT.....	44.418,18
37.374.3.3.90.39.00.15.451.0015.2121.01	1658-8	Gestão de energia elétrica e iluminação pública.....	12.577,01
40.401.3.3.90.36.00.13.392.0035.2007.01	1886-5	Implementação de espetáculos artísticos e culturais.....	4.410,00

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 8840 - REFORMA PARA ACESSIBILIDADE DOS CENTROS ESPORTIVOS, chave ACESSIBI, código de aplicação 05.100.00191, conta corrente 006006470450, agência 0346-8, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 35.514,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais).

III - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6644 - LEI COMPLEMENTAR 176/2020 - LEI KANDIR, chave ICMS, código de aplicação 05.200.00032, conta corrente 2831414, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

IV - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 8906 - REFORMA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPEC SAUDE HOSPANCHIETA, chave REFHA, código de aplicação 05.500.00085, conta corrente 006006470106, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 28.038,11 (vinte e oito mil e trinta e oito reais e onze centavos).

V - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6625 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FNS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.312.00001, conta corrente 006006240208, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 17.808,94 (dezessete mil, oitocentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

VI - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6625 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FNS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.312.00001, conta corrente 006006240208, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 9.024.000,00 (nove milhões, vinte e quatro mil reais).

VII - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 8090 - FUNDO DE ASSISTENCIA AO ESPORTE, chave ESPORTE, código de aplicação 03.100.00001, conta corrente 006000710556, agência 0346-8, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
7 de julho de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

**DECRETO Nº 21.638, DE 7 DE JULHO DE 2021**

**Dispõe sobre a manutenção da "Fase de Transição do Plano São Paulo", elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, prevista no Município de São Bernardo do Campo no Decreto 21.615 de 24 de junho de 2021, regulamenta novas normas, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo para nova normalização de São Bernardo do Campo como "FASE DE TRANSIÇÃO" do "Plano São Paulo", que passa a obedecer a novos horários e regras de funcionamento e ocupação da atividade econômica e social, **DECRETA:**

**Art. 1º** A "Fase de Transição" do "Plano São Paulo" divulgada pelo Governo do Estado de São Paulo, fica estendida no território municipal no período de 09 à 31 de julho de 2021, com as alterações estabelecidas no presente decreto.

**Art. 2º** A "Fase de Transição" do "Plano São Paulo", a partir de 09 de julho, autoriza a ampliação no horário de funcionamento das atividades econômicas e sociais, sendo:

**I - Comércio em geral, Shoppings Centers, Galerias Comerciais, Concessionárias de veículos, Lojas de conveniência em postos de combustível e Ambulantes**, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento - entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 60% (sessenta por cento) do AVCB;

3 - Ficam mantidos os protocolos sanitários específicos ao setor; e

4 - Restaurantes instalados dentro desses centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento ao público observadas as limitações de ocupação.

**II - Igrejas, Templos e atividades religiosas**, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 60% (sessenta por cento) do AVCB;

3 - Garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas exclusivamente sentadas; e

4 - Ficam mantidos todos os demais protocolos sanitários específicos.

**III - Serviços gerais e administrativos**, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento - entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 60% (sessenta por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento agendado; e

3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

**IV - Restaurantes e similares com atendimento presencial**, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento - entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação 60% (sessenta por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento à clientes sentados;

3 - As mesas poderão ser ocupadas com no máximo 6 (seis) pessoas;

4 - Os Bares somente poderão funcionar presencialmente na função "restaurante";

5 - Os Eventos na função "restaurante", inclusive buffets, poderão funcionar presencialmente, observados os protocolos sanitários ora estabelecidos;

6 - Fica autorizado música ao vivo acústico, observadas as limitações de horário; e

7 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

**V - Salões de beleza, estéticas, podologias, manicures, depilação, barbearias e congêneres**, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento - entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 60% (sessenta por cento) do AVCB; e

3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

**VI - Atividades Culturais: Cinemas, Teatros, Museus, Parques e Praças**, públicos e privados, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento - entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 60% (sessenta por cento) do AVCB, exclusivamente com atendimento agendado; e

3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

**VII. Academias de esportes, dança e ballet**, atividades esportivas de qualquer natureza, individuais e coletivas, centros esportivos, inclusive saunas e vestiários, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento - entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 60% (sessenta por cento) do AVCB

3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.

**VIII. Clubes Sociais e Esportivos, inclusive saunas e vestiários**, nos seguintes termos:

1 - Horário de funcionamento - entre 06h00 às 22h00, com tolerância de uma hora, ou seja, até as 23h00 para encerramento das atividades;

2 - Capacidade máxima de ocupação - 60% (sessenta por cento) do AVCB

3 - Ficam mantidos os demais protocolos sanitários específicos ao setor.